



LEI Nº 3239, de 29 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a destinação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Fundo Municipal de Assistência Social.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a destinação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal destinará da dotação das receitas oriundas de impostos, arrecadados no exercício anterior, consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício os seguintes percentuais:

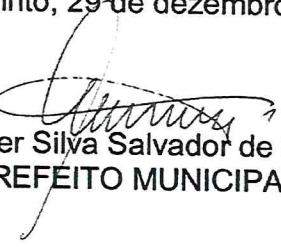
I - 1% para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para utilização na política de atendimento, defesa, promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

II - 0,4% para o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado à manutenção do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do município e outras ações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Revoga-se o Inciso I do Art. 75, da Lei Municipal nº 2547, de 12 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 2622, de 09 de outubro de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de dezembro de 2017.


Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL